



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CONSUNI/UFR Nº 32, DE 07 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre o regulamento do programa de gestão de empresas juniores vinculadas à Universidade Federal de Rondonópolis.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Rondonópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere a RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 01, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020, e

CONSIDERANDO a Lei nº 13.267, de 06 de abril de 2016, ao qual disciplina a criação e a organização das associações denominadas empresas juniores, com funcionamento perante instituições de ensino superior;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 ao qual dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências; e

CONSIDERANDO a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 que institui o código civil.

RESOLVE:

Art. 1º Empresa júnior constitui-se em uma associação civil, de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com cadastro regular junto ao cadastro nacional de pessoa jurídica do Ministério da Fazenda, regida pela Lei Federal nº 13.267, de 06 de abril de 2016, tendo finalidades educacionais, criada, constituída e gerida exclusivamente por estudantes, regularmente matriculados nos cursos de graduação da Universidade Federal de Rondonópolis.

Art. 2º Os fins das empresas juniores são educacionais e não lucrativos e deverão:

I – proporcionar a seus membros as condições necessárias para a aplicação prática dos conhecimentos teóricos referentes à respectiva área de formação profissional, dando-lhes oportunidade de vivenciar o mercado de trabalho em caráter de formação para o exercício da futura profissão, aprimorando habilidades como visão crítica, empreendedora, criativa e inovadora, para desenvolver serviços e produtos à comunidade em geral, para empresas e empreendedores, com orientação formal de servidores da Universidade Federal de Rondonópolis e anuência da unidade acadêmica responsável pela gestão do empreendedorismo na Universidade Federal de Rondonópolis, viabilizando o contato direto com a realidade do mercado de trabalho;

II – aperfeiçoar o processo de formação dos estudantes de nível superior em consonância com os projetos pedagógicos dos cursos de graduação da Universidade Federal de Rondonópolis;

III – melhorar as condições de aprendizado em nível superior, transpondo os conhecimentos das aulas para o ambiente do mercado de trabalho, por meio de projetos específicos devidamente aprovados nas instâncias competentes;

IV – intensificar o relacionamento entre a Universidade Federal de Rondonópolis, organizações públicas e privadas, bem como a sociedade em sua forma geral;

V – promover o desenvolvimento econômico e social da comunidade, pautado no respeito ao meio ambiente e cultura local, incentivando o empreendedorismo inovador;

VI – na oferta de serviços praticar preços competitivos em relação ao mercado, primando pela ética e gestão eficiente dos processos; e

VII - somente empresa júnior formalmente credenciada pela Universidade Federal de Rondonópolis poderá receber apoio logístico e financeiro da universidade.

Art. 3º Poderão integrar a empresa júnior, estudantes regularmente matriculados em curso de graduação da Universidade Federal de Rondonópolis, desde que manifestem interesse, observado os procedimentos estabelecidos e formalmente incluídos no estatuto da empresa júnior.

§ 1º É facultada à empresa júnior, mediante o cumprimento de regras constantes em normativa específica elaborada pela Universidade Federal de Rondonópolis, a admissão de pessoas físicas ou jurídicas externas à Universidade Federal de Rondonópolis, que deverão somar um total menor que um terço do total de membros da empresa júnior, que desejem colaborar com a entidade, mediante deliberação de sua assembleia geral e com um plano de trabalho formalizado e aprovado pela unidade gestora do empreendedorismo na Universidade Federal de Rondonópolis.

§ 2º O trâmite de inclusão de pessoas físicas e jurídicas por parte da empresa júnior deverá respeitar as regras especificadas na Política Institucional de Inovação da Universidade Federal de Rondonópolis, bem como de normativas redigidas pela unidade gestora do empreendedorismo da Universidade Federal de Rondonópolis validadas pelo comitê de inovação, empreendedorismo e desenvolvimento tecnológico da Universidade Federal de Rondonópolis .

§ 3º Os estudantes matriculados nos cursos de graduação da Universidade Federal de Rondonópolis, associados às respectivas empresas juniores, exercem trabalho voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 e da Lei nº 13.267 de 2016.

Art. 4º O projeto de criação da empresa júnior deverá ser submetido e aprovado no(s) colegiado(s) do(s) curso(s) de graduação e Congregação de Instituto ou Faculdades a qual a empresa júnior estará vinculada, bem como pela Secretaria de Inovação e Empreendedorismo da universidade, com manifestação do comitê de inovação, empreendedorismo e desenvolvimento tecnológico.

§ 1º O projeto deve vincular-se a, no mínimo, um curso de graduação, nos termos do seu estatuto, vedada a vinculação a qualquer partido político ou organização religiosa.

§ 2º O processo de funcionamento das empresas juniores da Universidade Federal de Rondonópolis estará vinculado a um programa de extensão gerido pela unidade gestora de empreendedorismo da Universidade Federal de Rondonópolis.

Art. 5º O projeto de criação da empresa júnior deverá contemplar, pelo menos:

I – regimento interno informando, dentre outros aspectos, objetivo geral e específicos, missão, a estrutura administrativa e o quadro de associados com direitos e deveres dos seus membros;

II - minuta do ato constitutivo, além das exigências referidas no art. 54. da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, com indicação da finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das suas próprias atividades e de seus membros, incluindo a impossibilidade da distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese;

III - termo de concordância do colegiado devidamente assinado;

IV - plano de negócios explicitando a natureza das atividades que serão realizadas, respeitado o perfil profissional do curso de graduação;

V - a previsão de servidores da Universidade Federal de Rondonópolis para realizarem a orientação e supervisão das atividades a serem executadas; e

VI - possuir um plano de acadêmico, conforme § 2º do art. 9º da Lei 13.267, de 2016, que indique:

a) a carga horária dedicada pelo servidor orientador da Universidade Federal de Rondonópolis;

b) planilha detalhada com especificação de itens e custos, essenciais ao início dos trabalhos da empresa júnior, devendo ser acompanhada de justificativa para os itens e custos; e

c) recursos humanos envolvidos e a metodologia para o monitoramento e avaliação da empresa júnior.

Art. 6º A empresa júnior deverá ser criada como uma associação civil sem fins lucrativos devidamente inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas, incluindo o estatuto registrado em cartório, registro em órgãos governamentais competentes como “associação civil sem fins lucrativos”, inscrição estadual, regularização em termos de alvarás necessários ao seu funcionamento e contrato de uso compartilhado de infraestrutura, bem como da logomarca da Universidade Federal de Rondonópolis;

§ 1º O estatuto deve contemplar na estrutura organizacional uma assembleia geral e definir uma estrutura de funcionamento que permita uma gestão autônoma em relação à Universidade ou qualquer entidade estudantil;

Art. 7º Para reconhecimento institucional, respeitado o disposto nesta resolução, a empresa júnior deverá firmar termo de cooperação técnica com a Universidade Federal de Rondonópolis, de forma a regular o acordo firmado, observado o plano de trabalho apresentado.

§ 1º Respeitado o caput a empresa júnior poderá utilizar o nome “empresa júnior vinculada à Universidade Federal de Rondonópolis”, mediante autorização prévia da Secretaria de Inovação e Empreendedorismo, para divulgar suas atividades e a própria entidade.

§ 2º A Universidade Federal de Rondonópolis cederá infraestrutura dentro da instituição, mediante disponibilidade de espaço físico e interesse da universidade, e este espaço poderá ser compartilhado por uma ou mais empresas juniores, e a universidade ainda poderá ceder, mediante disponibilidade e interesse institucional, equipamentos para as atividades essenciais ao funcionamento das empresas juniores.

Art. 8º Para atingir seus objetivos a empresa júnior poderá:

I - promover o recrutamento, a seleção e o aperfeiçoamento de seu pessoal;

II - realizar serviços e desenvolvimento de produtos em sua área de atuação, preferencialmente apoiando as micro e pequenas empresas do município e região circunscrita;

III - buscar a capacitação contínua nas atividades de gerenciamento e desenvolvimento de projetos;

IV - prospectar e desenvolver projetos e parcerias, visando ampliar o grau de qualificação dos futuros profissionais, colaborando para aproximar o ensino superior da realidade do mercado de trabalho;

V - estimular a cultura do empreendedorismo dentro da Universidade Federal de Rondonópolis, visando o desenvolvimento de empreendedores e lideranças empresariais, com enfoque em estratégias de apoio ao crescimento econômico, equilíbrio ambiental, cultural e social, que beneficie a comunidade; e

VI - promover e difundir o conhecimento por meio do intercâmbio com outras associações correlatas.

Art. 9º As empresas júniores somente podem prestar serviços que atendam, a no mínimo a uma das seguintes condições:

I - tenham vinculação com o estatuto da Universidade Federal de Rondonópolis e que desenvolvam projetos em áreas de cursos de graduação ou afins, respeitando a competência de execução por discentes e orientação por docentes; e

II - constituam atribuição da categoria profissional correspondente à formação superior dos estudantes associados à entidade.

§ 1º As atividades desenvolvidas pelas empresas júniores deverão ser orientadas e supervisionadas por professores e profissionais especializados, mas terão gestão autônoma em relação à estrutura administrativa e acadêmica da Universidade Federal de Rondonópolis, ressalvada a obrigatoriedade de entrega de relatório semestral de atividades, que deverá ser aprovado pela secretaria de inovação e empreendedorismo da Universidade Federal de Rondonópolis.

§ 2º As empresas júniores poderão cobrar pela elaboração de produtos e prestação de serviços sendo necessário consulta ao conselho profissional regulamentador de sua área de atuação profissional em caso de conflitos de interesse.

§ 3º O fluxo de recursos financeiros pelas empresas júniores deverá seguir instrução normativa específica a ser definida pela Universidade Federal de Rondonópolis.

§ 4º A empresa júnior para executar atividades que exijam anotação de responsabilidade técnica deverá se regularizar junto ao conselho de classe competente.

Art. 10. As atividades desenvolvidas pelas empresas júniores deverão ocorrer sob a orientação e/ou supervisão técnica de servidores da Universidade Federal de Rondonópolis, observadas as respectivas áreas de atuação e as atribuições da categoria profissional determinadas por lei.

§ 1º A participação do servidor da Universidade Federal de Rondonópolis nas atividades de empresa júnior será objeto de portaria e certificação específicas de acordo com a natureza do trabalho e considerando as competências administrativas da secretaria de inovação e empreendedorismo da Universidade Federal de Rondonópolis.

§ 2º A empresa júnior fica responsável pela identificação da necessidade de pagamento e pela devida regularização de taxas envolvendo responsabilidade técnica dos serviços prestados bem como, todos os demais registros legais pertinentes ao seu pleno funcionamento.

§ 3º O apoio à gestão de empresa júnior por parte da Universidade Federal de Rondonópolis será viabilizado, dentre outras estratégias, por um programa de extensão devidamente cadastrado e regularmente renovado, vinculado à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis da Universidade Federal de Rondonópolis.

Art. 11. Ficam vedadas às empresas júniores:

I - captar recursos financeiros para seus integrantes, por intermédio da realização de seus projetos ou qualquer outra atividade que:

II - propagar qualquer forma de ideologia, incluindo questões de ordem religiosa e político-partidária.

§ 1º A renda obtida com os projetos e serviços prestados pelas empresas júniores deverá reverter exclusivamente para o incremento de suas atividades fins.

§ 2º É permitida a contratação das empresas júniores por partidos políticos, apenas para a prestação de serviços de consultoria e publicidade.

Art. 12. As empresas júniores da Universidade Federal de Rondonópolis deverão comprometer-se com os seguintes princípios:

I - exercer suas atividades em regime de livre e leal concorrência;

II - exercer suas atividades segundo a legislação específica aplicável à sua área de atuação, e segundo os acordos e as convenções da categoria profissional correspondente;

III - promover entre si o intercâmbio de informações de natureza comercial, profissional e técnica sobre estrutura e projetos;

IV - não realizar publicidade ou propaganda comparativa, depreciando, desabonando ou desacreditando a concorrência, por qualquer meio de divulgação;

V - integrar os novos membros por meio de critérios formalmente constituídos e aprovados pela Universidade Federal de Rondonópolis, informando os períodos destinados à qualificação e a avaliação de desempenho e regras para desligamento dos membros;

VI - captar clientes com base na qualidade dos serviços e competitividade dos preços, vedado o aliciamento ou desvio desleal de clientes da concorrência, bem como o pagamento de comissões e outras benesses a quem os promova; e

VII - apresentar planejamento estratégico de atuação e relatório de atividades às instâncias envolvidas pertencentes à Universidade Federal de Rondonópolis.

Art. 13. O acompanhamento das empresas júniores será efetuado pelo colegiado do curso de graduação, pela secretaria de inovação e empreendedorismo e, de forma complementar, pelo comitê de inovação, empreendedorismo e desenvolvimento tecnológico.

§ 1º O acompanhamento será realizado com base em relatório semestral de atividades, contendo no mínimo as seguintes informações:

I - dados gerais da empresa, como nome, cadastro nacional de pessoa jurídica, área de atuação, cursos vinculados, colaboradores da Universidade Federal de Rondonópolis e externos;

II - missão, objetivos estratégicos e metas da empresa, para o período de vigência de seu planejamento estratégico;

III - principais indicadores de acompanhamento, contemplando o disposto no art. 3º desta resolução;

IV - análise crítica dos resultados alcançados;

V - balanço anual financeiro da empresa;

VI - pagamento de impostos e taxas necessárias ao pleno funcionamento da empresa júnior; e

VII - outras informações relevantes a critério da Universidade Federal de Rondonópolis.

§ 2º O relatório semestral de atividades, deverá ser entregue até a primeira semana de julho e de dezembro de cada ano, à unidade gestora de Empreendedorismo da Universidade Federal de Rondonópolis.

Art. 14. O apoio à criação e manutenção de empresas júniores poderá ser viabilizado, por meio da gestão administrativa e financeira de projetos executada pela fundação gestora de projetos da Universidade Federal de Rondonópolis.

Art. 15. A secretaria de inovação e empreendedorismo da Universidade Federal de Rondonópolis responderá pela:

I - supervisão das atividades desenvolvidas pelas empresas júniores;

II - aprovação do plano de negócios e planejamento estratégico das empresas júniores e submissão ao comitê de inovação, empreendedorismo e desenvolvimento tecnológico;

III - aprovação da prestação de contas e encaminhamento ao comitê de inovação, empreendedorismo e desenvolvimento tecnológico para providências;

IV – verificação se as atividades desenvolvidas estão em concordância com a legislação, com os objetivos da Universidade Federal de Rondonópolis; e

V – atuação na negociação, se necessário, da transferência de responsável legal da empresa júnior.

Art. 16. Havendo indícios de afastamento das diretrizes fixadas nesta resolução ou no projeto de criação da empresa júnior, caberá à secretaria de inovação e empreendedorismo da Universidade Federal de Rondonópolis, com manifestação do comitê de inovação, empreendedorismo e desenvolvimento tecnológico, solicitar à empresa júnior que preste esclarecimentos sobre os fatos identificados.

Parágrafo único. O prazo máximo para que a empresa júnior preste os esclarecimentos solicitados é de quinze dias, a partir da data de notificação formalmente emitida pela unidade gestora de Empreendedorismo da Universidade Federal de Rondonópolis.

Art. 17. Constatado o afastamento das diretrizes fixadas nesta resolução ou no projeto de criação da empresa júnior, a unidade gestora de Empreendedorismo da Universidade Federal de Rondonópolis notificará a empresa júnior para que realize a readequação às suas diretrizes, fixando um prazo, de até sessenta dias, a contar da data de notificação formal, para o seu cumprimento e apresentação de relatório de prestação de contas.

Art. 18. Decorrido o prazo a que se refere o parágrafo único do art. 16, ou o prazo a que se refere o art. 17, sem que a empresa júnior tenha prestado esclarecimento formal à secretaria de inovação e empreendedorismo da Universidade Federal de Rondonópolis ou se readequado às suas diretrizes, a Universidade Federal de Rondonópolis poderá deliberar pela desqualificação da empresa júnior e rescindir o termo de cooperação técnica firmado, cabendo aos gestores da empresa júnior encerrar as atividades.

§ 1º A unidade gestora de projetos de empreendedorismo da Universidade Federal de Rondonópolis é a instância competente por esta deliberação.

Art. 19. Caberá recurso contra a decisão de desqualificação da empresa júnior, sem efeito suspensivo, ao Conselho Superior Universitário da Universidade Federal de Rondonópolis, no prazo de dez dias úteis, contados da ciência do ato.

Art. 20. O encerramento das atividades de uma empresa júnior poderá ocorrer mediante ao rompimento do termo de cooperação técnica:

I – por mútuo acordo das partes, a qualquer tempo;

II – por requerimento da empresa júnior, desde que observado o mínimo de trinta dias;

III – por requerimento da Universidade Federal de Rondonópolis, nos termos da presente resolução; e

IV – deverá ter o conhecimento e a anuência do colegiado de curso e congregação das unidades acadêmicas correspondentes, bem como da secretaria de inovação e empreendedorismo da Universidade Federal de Rondonópolis.

Parágrafo único. Ocorrendo o encerramento das atividades de uma empresa júnior, conforme o caput, o remanescente de seu patrimônio líquido, se houver, será destinado à Universidade Federal de Rondonópolis, sendo que por meio do comitê de inovação, empreendedorismo e desenvolvimento tecnológico haverá deliberação sobre a destinação adequada dos recursos.

Art. 21. Esta resolução se aplica para qualquer empresa júnior formalmente constituída em funcionamento nas dependências da Universidade Federal de Rondonópolis.

Art. 22. A Universidade Federal de Rondonópolis não responderá por qualquer débito fiscal ou trabalhista contraído por qualquer empresa júnior qualificada pela Universidade.

Art. 23. As empresas júniores não poderão assumir nenhum compromisso em nome da Universidade Federal de Rondonópolis sem a devida autorização da secretaria de inovação e empreendedorismo da Universidade Federal de Rondonópolis.

Art. 24. As empresas júniores em funcionamento nas dependências da Universidade terão um prazo de até três meses para se adequarem às disposições desta resolução, a contar da sua publicação.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior Universitário da Universidade Federal de Rondonópolis.

Art. 26. Esta resolução entra em vigor em quatorze de maio de dois mil e vinte e um.

Analy Castilho Polizel de Souza
Presidente do Conselho Superior Universitário